



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Santo Antônio, 181 – CEP 64645-000
C.G.C. 00.860.058/0001-05

LEI 384/2016

Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, a partir da legislatura subsequente será sempre fixado em valor inferior a 20% (vinte por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador para vigorar na legislatura 2017/2020 corresponde nesta data a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), e o salário do Vereador Presidente a 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais)

§ 2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º O total da despesa com pessoal ativos e inativos não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) da despesa conforme LRF.

§ 4º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário calculado por tabela disponibilizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Santo Antônio, 181 – CEP 64645-000
C.G.C. 00.860.058/0001-05

Art. 3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

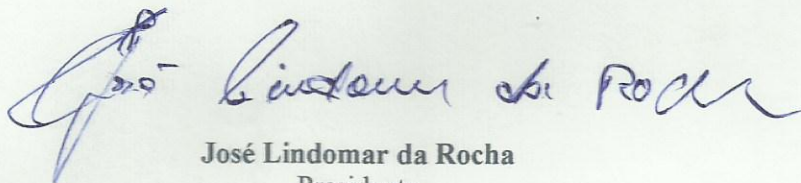
§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, 25 de novembro de 2016.


José Lindomar da Rocha
Presidente

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos

25.11.2016
João António da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em Unânime
Discussão por Unânime
Sala das Sessões em 25.11.2016

Paula Nuno de Jesus
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANSÃO
Sala das Sessões em 25.11.2016

João António da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA